



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 01/92, de 03 de janeiro de 1992.
=====

Dispõe sobre as datas comemorativas dos feriados de 1.992, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO DE AARUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 036, de 27/12/66, relativo aos feriados civis e religiosos;

Considerando os feriados civis declarados pelas Leis Federais nºs 562 de 26/04/48 e 6.902 de 30/06/80, bem como os feriados religiosos declarados pela Lei Municipal nº 397, de 12/04/80;

Considerando que a Lei nº 7.820 de 11/06/85 que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências foi revogada pela Lei nº 6.067 de 29/10/90;

D E C R E T O :
=====

Art. 1º - Derão comemorados nas seguintes datas no ano de 1.992, os feriados declarados pela legislação federal e municipal.

- I - 17 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo- feriado municipal;
- II - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes-feriado nacional;
- III- 1ª de maio, sexta-feira, Dia do Trabalho-feriado nacional;
- IV - 15 de maio, sexta-feira, aniversário de Várzea Grande-feriado municipal;
- V - 13 de junho, quinta-feira, Corpus Christi- feriado Municipal;
- VI - 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil-feriado Nacional;
- VII- 03 de outubro, sábado, Eleições Municipais-feriado nacional;

2





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

VIII - 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida-feriado nacional;

VI - 15 de novembro, domingo- Proclamação da República-feriado nacional;

XII - 08 de dezembro, terça-feira- Imaculada Conceição-feriado municipal;

XI - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal-feriado nacional.

Art. 2º - Poderão vir a ser declarados, por Decreto Municipal, de expediente facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, as datas relativas ao Carnaval, Dia do Funcionário Público, finados, véspera de Natal e Ano Novo.

Art. 3º - Não geram direito a descanso remunerado as datas que por Lei Municipal foram declaradas comemorativas, tais como o dia do Bancário, Dia do Comerciário e outras, ficando a critério da Instituição competente, a determinação de suspensão de expediente nesses dias, desde que seus clientes e beneficiários sejam avisados com antecedência de 05(cinco) dias úteis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 03 de Janeiro de 1.992.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DA SILVA FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

